DECISÃO DA COMISSÃO

de 19 de Outubro de 1995

respeitante a certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino originários do Botsuana, do Quénia, de Madagáscar, da Suazilândia, do Zimbabwe e da Namíbia

(95/439/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável a produtos agrícolas e determinadas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU) [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2484/94 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 27º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1636/95 da Comissão, de 5 de Julho de 1995, que adapta temporariamente o regime especial de importação no sector da carne de bovino previsto no Regulamento (CEE) nº 715/90 com vista à execução do acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round » [3],

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1636/95 prevê a possibilidade de emitir certificados de importação em relação aos produtos do sector da carne de bovino; que, todavia, as importações devem realizar-se nos limites das quantidades previstas para cada um destes países terceiros exportadores;

Considerando que os pedidos de certificados apresentados de 1 a 10 de Outubro de 1995, expressos em carne desossada, nos termos do Regulamento (CE) nº 1636/95, no que se refere aos produtos originários do Botsuana, do Quénia, de Madagáscar, da Suazilândia e da Namíbia não são superiores às quantidades disponíveis para estes Estados; que é, por isso, possível emitir certificados de importação para as quantidades pedidas em relação a esses países;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2449/95 da Comissão, de 19 de Outubro de 1995, que determina, relativamente a 1995, a repartição das importações de carne de bovino provenientes dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) nos termos do Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho [4], prevê, no que diz respeito a 1995, uma transferência a favor do Zimbabwe de 1 642 toneladas das quotas atribuídas ao Quénia, à Suazilândia e à Namíbia; que, com base nesta transferência, bem como nos certificados pedidos em Outubro, é conveniente proceder à fixação das quantidades relativamente às quais podem ser solicitados certificados a partir de 1 de Novembro de 1995, no âmbito da quantidade total de 52 100 toneladas;

Considerando que é útil recordar que esta decisão não prejudica a aplicação da Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os seguintes Estados-membros emitem, em 21 de Outubro de 1995, os certificados de importação respeitantes aos produtos do sector da carne de bovino, expressos em carne desossada, originários de determinados Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, em relação às quantidades e aos países de origem a seguir indicados:

Alemanha:

— 980,000 toneladas originárias do Botsuana,
— 630,000 toneladas originárias da Namíbia;

França:

— 148,732 toneladas originárias do Botsuana,
— 15,000 toneladas originárias da Suazilândia,
— 60,000 toneladas originárias da Namíbia;

Grécia:

— 1,227 toneladas originárias de Madagáscar;

Itália:

— 120,000 toneladas originárias de Madagáscar;

Países Baixos:

— 79,193 toneladas originárias de Madagáscar;

Reino Unido:

— 657,000 toneladas originárias do Botsuana,
— 220,000 toneladas originárias da Suazilândia,
— 400,000 toneladas originárias da Namíbia.

[1] JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85.
[2] JO nº L 265 de 15. 10. 1994, p. 3.
[3] JO nº L 155 de 6. 7. 1995, p. 25.
[4] JO nº L 252 de 20. 10. 1995, p. 1.
[5] JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.

Artigo 2.º

Os pedidos de certificado podem ser apresentados, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1636/95, no decurso dos dez primeiros dias do mês de Novembro, em relação às seguintes quantidades de carne de bovino desossada:

Botsuana	6 090,652	toneladas,
Quénia	0,000	tonelada,
Madagáscar	3 983,885	toneladas,
Suazilândia	1 758,500	toneladas,
Namíbia	1 681,300	toneladas,
Zimbabwe	1 642,000	toneladas.

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão